



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de
Passageiros - CETM
Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento
Urbano
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional -

RESOLUÇÃO Nº 060/2008

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente a solicitação da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN e, considerando a necessidade de compatibilizar a Resolução Nº 015/01, de 15 de setembro de 2001, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pelo Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER-RS, referente à autorização de Licença Para Viagens Especiais de Fretamento, na área de jurisdição do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM; Considerando a necessidade de ajustar os procedimentos administrativo e operacional adotados, em decorrência dos problemas identificados no processo de implementação da Resolução Nº 015/01, do CETM;

RESOLVE:

Definir e estabelecer modificações nos procedimentos administrativo e operacional adotados, na Resolução Nº 015/01, para a realização de Viagens Especiais de Fretamento Privado na área de jurisdição do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, com o seguinte conteúdo:

Art. 1º - Os serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento classificam-se em:

- I. serviço de fretamento contínuo; e
- II. serviço de fretamento eventual.

Art. 2º - Considera-se para fins desta Resolução:

- I. **fretamento contínuo:** serviço de transporte coletivo especial prestado a pessoas jurídicas ou grupo de pessoas físicas pré-identificadas, por período pré-determinado, com preço pré-estabelecido, emissão de nota fiscal ou fatura semanal ou mensal, prazo máximo de licenciamento de 12 meses e quantidade de viagens pré-estabelecidas, com contrato escrito firmado entre a transportadora e contratante único, em itinerário básico e horários pré-determinados, com embarque no município de origem e desembarque no município de destino, para deslocamento de grupo restrito de pessoas, em circuito fechado;
- II. **fretamento eventual:** é o serviço prestado à pessoa ou a um grupo de pessoas, em circuito fechado, com a emissão de nota fiscal, lista de passageiros transportados, por viagem, com prévia autorização da METROPLAN;

- III. **autorização de viagem:** documento autorizativo expedido pelo Poder Concedente, por prazo limitado de no máximo 12 meses ou viagem certa de ida e volta, para prestação de serviços de transportes, com a denominação de "**AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS ESPECIAIS DE FRETAMENTO CONTÍNUO OU EVENTUAL**";
- IV. **Poder Concedente:** o Estado, por intermédio da METROPLAN.
- V. **itinerário:** percurso a ser utilizado na execução do serviço, com os nomes dos municípios de origem e destino, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre ou das aglomerações urbanas do interior do Estado do Rio Grande do Sul, criadas por lei.

Art. 3º - O Art. 2º da Resolução Nº 015/01, do CETM, passa a ter a seguinte redação e conteúdo:
"- A Autorização para Viagens Especiais de Fretamento serão obtidas da seguinte forma":

- I. providenciar o REGISTRO CADASTRAL DE EMPRESAS FRETADORAS E TURÍSTICAS INTERMUNICIPAIS - RECEFITUR, emitido pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER-RS;
- II. de posse do registro no RECEFITUR, as empresas solicitarão junto ao Protocolo Geral da METROPLAN, as licenças para Autorização de Viagens Especiais de Fretamento (Grade de Horário e Itinerário - GHI), fornecidas por veículo devidamente registrado para tal finalidade.

Art. 4º - O Art. 3º da referida Resolução, terá a seguinte redação e conteúdo:

"- Os documentos necessários à solicitação de Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo, são os seguintes":

§ 1º - Para transporte em favor de funcionários de empresas públicas ou privadas:

- I. requerimento padrão solicitando as Autorizações;
- II. documento de registro no RECEFITUR no original, e uma cópia legível frente e verso do mesmo;
- III. cópia do laudo de vistoria ainda válido, ou encaminhamento de novo laudo no original (2 vias - branca e amarela) para ser homologada sua validade pela Coordenação de Fiscalização em Transporte da METROPLAN, acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável;
- IV. cópia do contrato do serviço, em vigência, efetuado entre a empresa transportadora e a empresa contratante, confirmado por meio eletrônico (e-mail) oficial da empresa contratante para a METROPLAN, através do e-mail: fretamento@metroplan.rs.gov.br;
- V. lista de passageiros, original e cópia, digitalizada e carimbada pela Contratante, a qual deverá ser autenticada pela Coordenação de Fiscalização em Transporte da METROPLAN;
- VI. horários e itinerários a serem efetuados, identificando o município de origem e o município de destino;
- VII. Certidão negativa de débitos junto à Tesouraria do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER-RS;
- VIII. Certidão Negativa do ICMS;
- IX. Inscrição estadual, com CNAE fiscal correspondente ao Transporte de Passageiros Intermunicipal, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º - Para transporte contratado por grupo de pessoas físicas, com vínculo empregatício:

- I. requerimento padrão solicitando as Autorizações;
- II. documento de registro no RECEFITUR no original, e uma cópia legível frente e verso do mesmo;
- III. cópia do laudo de vistoria ainda válido, ou encaminhamento de novo laudo no original (2 vias - branca e amarela) para ser homologada sua validade pela Coordenação de Fiscalização em Transporte da METROPLAN, acompanhado da ART do engenheiro responsável;
- IV. cópia autenticada do contrato do serviço, em vigência, efetuado entre a empresa requerente e seus contratantes com firmas reconhecidas;
- V. lista de passageiros, original e cópia, digitalizada com cópia de crachás, a qual deverá ser autenticada pela Coordenação de Fiscalização em Transporte da METROPLAN;
- VI. horários e itinerários a serem efetuados, identificando o município de origem e o município de destino;
- VII. Certidão negativa de débitos junto à Tesouraria do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER-RS;
- VIII. Certidão Negativa do ICMS;
- IX. Inscrição estadual, com CNAE fiscal correspondente ao Transporte de Passageiros Intermunicipal, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º - Para transporte de estudantes, professores e pessoal administrativo de escolas e ou universidades:

- I. requerimento padrão solicitando as Autorizações;
- II. documento de registro no RECEFITUR no original, e uma cópia legível frente e verso do mesmo;
- III. cópia do laudo de vistoria ainda válido, ou encaminhamento de novo laudo no original (2 vias - branca e amarela) para ser homologada sua validade pela Coordenação de Fiscalização em Transporte da METROPLAN, acompanhado da ART do engenheiro responsável;
- IV. cópia do contrato do serviço a ser efetuado entre a empresa transportadora e pessoa jurídica contratante, confirmado por meio eletrônico (e-mail) oficial da pessoa jurídica contratante para a METROPLAN, através do e-mail: fretamento@metroplan.rs.gov.br; ou no caso de contrato entre a empresa transportadora e pessoa física, Declaração da empresa transportadora contendo: quantidade de contratos individuais efetivados, valor de cada contrato, periodicidade de pagamento, horário e itinerário por grupo de destino, prazo de validade dos contratos e assinatura do representante legal da empresa transportadora, com firma reconhecida;
- V. lista de passageiros, original e cópia, digitalizada e carimbada pelo estabelecimento de ensino, a qual deverá ser autenticada pela Coordenação de Fiscalização da METROPLAN;
- VI. horários e itinerários a serem efetuados, identificando o município de origem e o município de destino;
- VII. negativa de débitos junto à Tesouraria do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER-RS;
- VIII. Certidão Negativa do ICMS;
- IX. Inscrição estadual, com CNAE fiscal correspondente ao Transporte de Passageiros Intermunicipal, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º - A Lista de Passageiros, por veículo, estará obrigatoriamente vinculada à Autorização Para Transporte Especial, e à frota necessária para o transporte dos usuários descritos na mesma.

§ 5º - Os casos de substituições de veículos da frota registrada perante a METROPLAN durante a operação do serviço, deverão ser comunicados previamente à Coordenação de Fiscalização em Transporte da METROPLAN, através do e-mail: fretamento@metroplan.rs.gov.br, com o devido recolhimento das taxas respectivas, no prazo de 03 (três) dias úteis.

I - Os veículos substitutos deverão estar cadastrados na Metroplan, com Laudo de Vistoria vigente, e cadastrados no RECIFITUR.

§ 6º - Nos contratos que trata o Inciso IV, § 2º, § 3º e § 4º do art. 4º, deverá constar obrigatoriamente o valor estipulado para a prestação do serviço de cada contratante, bem como a periodicidade de pagamento, ficando vedado o pagamento diário.

Art. 5º - Para prestar serviço de fretamento eventual a transportadora deverá, previamente, requerer autorização, por protocolo, apresentando a seguinte documentação:

- I. requerimento padrão solicitando as Autorizações;
- II. documento de registro no RECEFITUR no original, e uma cópia legível frente e verso do mesmo;
- III. cópia do laudo de vistoria ainda válido, ou encaminhamento de novo laudo no original (2 vias - branca e amarela) para ser homologada sua validade pela Coordenação de Fiscalização em Transporte da METROPLAN, acompanhado da ART do engenheiro responsável;
- IV. relação de passageiros, digitalizada, contendo o nome e o número da respectiva identidade, devendo a mesma ser fechada após o último nome, e conter o carimbo e assinatura do representante legal da empresa operadora;
- V. horários e itinerários a serem efetuados, identificando o município de origem e o município de destino;
- VI. negativa de débitos junto à Tesouraria do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER-RS;
- VII. Certidão Negativa do ICMS;
- VIII. Inscrição estadual, com CNAE fiscal correspondente ao Transporte de Passageiros Intermunicipal, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.
- IX. nota fiscal correspondente à viagem, discriminando o seu itinerário.

Art. 6º - As empresas públicas ou privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio estão obrigadas a apresentarem declaração que executam transporte em favor de seus funcionários, para que produza os devidos efeitos legais, bem como providenciar o registro dos veículos utilizados perante a METROPLAN, apresentando a seguinte documentação:

- I. requerimento padrão solicitando as Autorizações;
- II. declaração que executam transporte em favor de seus funcionários;

- III. cópia do laudo de vistoria ainda válido, ou encaminhamento de novo laudo no original (2 vias - branca e amarela) para ser homologada sua validade pela Coordenação de Fiscalização em Transporte da METROPLAN, acompanhado da ART do engenheiro responsável;
- IV. cópia do CRLV dos veículos;
- V. lista de passageiros, original e cópia, digitalizada e carimbada pela empresa, a qual deverá ser autenticada pela Coordenação de Fiscalização da METROPLAN;
- VI. seguro de vida para transporte de passageiros;
- VII. horários e itinerários a serem efetuados, identificando o município de origem e o município de destino;

Art. 7º - É vedado o uso de um mesmo veículo por mais de uma empresa transportadora, com sobreposição temporal dos contratos, mesmo com a existência de contrato de arrendamento.

Art. 8º - O Art. 5º da Resolução Nº 015/01, passa a ter a seguinte redação:

"A Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo terá validade de no máximo 12 meses, limitada ao prazo de término do contrato, ou à data base de renovação do mesmo".

§ 1º - Caso o Laudo de Vistoria tenha validade inferior ao estipulado no "caput" do mesmo, a autorização limitar-se-á a validade do laudo;

§ 2º - Quando o Laudo de Vistoria tiver validade superior ao estipulado no "caput" do mesmo, a autorização limitar-se-á ao vencimento do contrato;

§ 3º - A taxa de Autorização será cobrada, por veículo, uma única vez pelo período de 12 meses, limitado ao prazo final do contrato;

§ 4º - Os prazos para renovação das Autorizações, estão vinculados à idade dos veículos, em conformidade com os prazos estabelecidos no Art. 14 da Resolução Nº 4.107/04 do Conselho de Tráfego do DAER-RS, publicada no Diário Oficial do Estado, em 03/08/2004, conforme especificação abaixo":

Anos de Fabricação	Laudos de Vistoria	Prazo das Autorizações
I. Até 5 anos	Anual de 360 dias	Vencimento do Laudo ou Contrato
II. Mais de 5 até 10 anos	De 180 em 180 dias	Vencimento do Laudo ou Contrato
III. Mais de 10 até 15 anos	De 120 em 120 dias	Vencimento do Laudo ou Contrato
IV. Mais de 15 até 25 anos	De 90 em 90 dias	Vencimento do Laudo ou Contrato

Art. 9º - O Art. 7º da Resolução Nº 015/01, terá a seguinte redação:

"O fornecimento de formulários e autorizações implicará em pagamento de taxas por parte do requerente, por veículo habilitado, a serem recolhidas mediante pagamento de guia de recolhimento de taxas expedida pela METROPLAN através de documento de arrecadação próprio, conforme valores constantes na tabela do Anexo I, desta RESOLUÇÃO".

Art. 10 - O Art. 11, da Resolução referida, passará a ter o seguinte conteúdo:

"Os contratos de fretamento contínuo, deverão conter obrigatoriamente cláusula resolutiva, para a hipótese de que alguma empresa concessionária de linha regular venha a exercer o direito de preferência que lhe é assegurada pela Lei n.º 7.105, art. 3º, de 28 de novembro de 1977".

Art. 11 - A Metroplan poderá estabelecer normas complementares a presente Resolução, sempre que necessário, através de Resolução de Diretoria publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, visando à adequação à dinâmica da realidade, **ad referendum** pelo Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM.

Art. 12 - Na renovação das Autorizações de Viagens Especiais de Fretamento Contínuo, as empresas transportadoras deverão apresentar as notas fiscais mensais dos serviços prestados nos meses de vigência das autorizações anteriores, conforme os contratos de fretamento.

Art. 13 - A documentação para Viagens Especiais de Fretamento Privado, na área de jurisdição do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, deverão ser portadas obrigatoriamente nos veículos.

Art. 14 - As Autorizações para Viagens Especiais de Fretamento Privado na área de jurisdição do SETM serão assinadas pelo Diretor de Transporte Metropolitano da Metroplan, conforme estabelece o **Inciso XV do art. 12 do Decreto Estadual Nº 40.148, de 21 de junho de 2000**, ou por ato administrativo de delegação de competência, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 15 - Permanecem em vigência os Arts. 1º, 8º, 9º, 10 e 13 da Resolução Nº 015/01 do CETM;

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 6º da Resolução Nº 015/01;

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2008.

7. CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM,
Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2008.

LUIZ ARIANO ZAFFALON
Conselheiro no exercício da Presidência
CETM

ANEXO I

Tabela de valores a serem cobrados como taxa, nas rotinas de emissão de Autorização para Viagens Especiais de Fretamento, Homologação de Laudo de Vistoria, e fornecimento de formulários impressos.

SERVIÇOS PRESTADOS UNITÁRIOS	R\$	UPF-RS
Autorização para Transporte Especial (GHI)	158,06	15,8226
Homologação de Laudo de Vistoria	14,98	1,4993
Fornecimento Formulários Impressos	1,99	0,1996
Negativa de Multa	1,99	0,1996

